



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1437/2025.

Que solicita autorização legislativa para que o município possa conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a associações e entidades.

Nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, as **subvenções sociais** serão concedidas para prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se-á mais econômica, ou seja, a Administração, ao invés de prestar diretamente esses serviços, transfere recursos a uma entidade privada para que ela mantenha o atendimento à população.

A **Lei Federal nº 13.019/2014**, conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**, foi criada com o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional, relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações de parceria com o Estado, contribuindo para a segurança jurídica, para o fortalecimento institucional e valorização das OSCIPs e transparéncia na aplicação dos recursos.

Nesse aspecto, o art.42 da Lei 13.019/2014, instituiu três instrumentos jurídicos próprios para as **parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil**:

I- **Termo de Colaboração,**

II- **Termo de Fomento**

III- **Acordo de Cooperação.**

No âmbito da **Lei Federal nº 13.019/2014**, o **edital do chamamento público** é o instrumento mais adequado a ser utilizado pela Administração, para tornar público, o seu interesse em parceirizar com uma ou mais OSCIPs, explicitar as regras, as diretrizes e os procedimentos a serem seguidos no processo de seleção, bem como os requisitos a serem cumpridos pelos interessados (art. 24 § 1º).

Diferentemente do procedimento licitatório comum, que busca a proposta economicamente mais vantajosa. O chamamento público não busca o melhor preço entre as organizações, mas sim leva em consideração os aspectos peculiares, tais como: a complexidade de cada objeto, de cada política pública, de cada território onde será realizada a atividade, cujas característica das propostas a serem selecionadas, tenham mais proximidade com o conteúdo de cada ação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

O que caracteriza qualquer transferência de subvenção é a ausência de contraprestação direta entre as associações e o ente público.

No caso em tela, o quadro constante no artigo 1º do Projeto de Lei nº 1431/25, dispõe expressamente as entidades beneficiadas e os valores a serem repassados, somando um valor total de **R\$ 4.012, 115, 84 (quatro milhões doze mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**.

Com as considerações expostas, a comissão de Legislação e Justiça, opina favorável a matéria, devendo o mérito ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara Municipal.

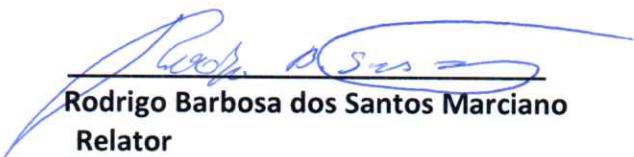
Santana do Paraíso, 05 de setembro de 2025

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:



Gustavo Silvério Vidal

Presidente



Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano

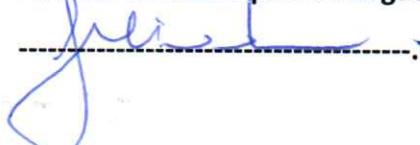
Relator



Iramilda Silva Viana Vaz

Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira



JPLV  
PROTOCOLADO  
05/09/2024  
SECRETARIA  
Câmara Municipal de Santana do  
Paraíso/MG